

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

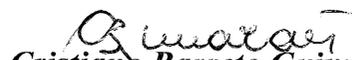
Ofício nº 81/2023
Ref. GAB/SEGOV nº 29/2023

Aracaju, 27 de abril de 2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 20/2023, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores abrangidos pela Lei n.º 7.820, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis da Administração Geral, da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo – PCCV/AG, e dá outras providências; pela Lei n.º 7.821, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional da Saúde, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual – PCCV/SAÚDE, e dá outras providências; pela Lei n.º 7.822, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional de Engenharia e Arquitetura, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual – PCCV/ENAR, e dá outras providências; e pela Lei n.º 8.267, de 6 de setembro de 2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis das Carreiras de Assistente de Trânsito e de Vistoriador de Trânsito, no Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – PCCV/DETRAN-SE, e dá providências correlatas.”

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo


RECEBIDO
Em, 27/04/2023
Assinatura
Andrea Torres Azevedo
Chefe da Assessoria Técnica/SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 20/2023

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais

Referência-Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores abrangidos pela Lei n.º 7.820, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis da Administração Geral, da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo – PCCV/AG, e dá outras providências; pela Lei n.º 7.821, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional da Saúde, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual – PCCV/SAÚDE, e dá outras providências; pela Lei n.º 7.822, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional de Engenharia e Arquitetura, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual – PCCV/ENAR, e dá outras providências; e pela Lei n.º 8.267, de 6 de setembro de 2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis das Carreiras de Assistente de Trânsito e de Vistoriador de Trânsito, no Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – PCCV/DETRAN-SE, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências,





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 20/2023

por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores abrangidos pela Lei n.º 7.820, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis da Administração Geral, da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo – PCCV/AG, e dá outras providências; pela Lei n.º 7.821, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional da Saúde, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual – PCCV/SAÚDE, e dá outras providências; pela Lei n.º 7.822, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional de Engenharia e Arquitetura, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual – PCCV/ENAR, e dá outras providências; e pela Lei n.º 8.267, de 6 de setembro de 2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis das Carreiras de Assistente de Trânsito e de Vistoriador de Trânsito, no Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – PCCV/DETRAN-SE, e dá providências correlatas”*.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
MENSAGEM Nº 20/2023

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, art. 61, inciso IV, e art. 84, inciso IV, todos da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso VIII, da mesma Carta Magna Estadual, que atribui a essa digna Assembleia Legislativa o poder de dispor, mediante lei, com a sanção do Governador do Estado, sobre propostas legislativas que tenham como objeto a fixação da remuneração e do quadro funcional de cargos e de empregos, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Inicialmente, destacamos que é de conhecimento geral que, nos últimos anos, o País experimentou um processo de desaceleração econômica, motivado por fatores externos e internos, a exigir dos gestores públicos um esforço hercúleo visando equilibrar as contas públicas, sem perder de vista a necessidade de realizar investimentos públicos inadiáveis, custear despesas cogentes, sobretudo as relativas à saúde, educação, segurança pública e assistência social, atendendo, assim, às legítimas necessidades e expectativas da sociedade.

Cumprе assinalar que, em relação ao Estado de Sergipe, durante muito tempo, o Poder Executivo Estadual não pode reestruturar carreiras, conceder reajustes ou revisões vencimentais em





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 20/2023

decorrência de ter superado o limite prudencial de gastos com pessoal, apesar de todo o esforço empreendido pela Administração Pública Estadual.

Nesse passo, o Poder Executivo Estadual, ciente da necessidade constante de valorização do servidor público, verdadeiro operador da máquina estatal, tem buscado dialogar com os representantes das categorias profissionais que prestam serviços ao Estado de Sergipe, com o intuito de receber e analisar a viabilidade de suas pautas.

Desse modo, após toda essa política de controle de gastos e de ações voltadas para o crescimento da receita pública, o Governo do Estado, no atual momento, tem condição de encaminhar a essa Emérita Assembleia Legislativa Projeto de Lei que reajusta o vencimento básico das diversas carreiras de servidores públicos civis do Poder Executivo Estadual abrangidos pelos chamados PCCVs, de que tratam as Leis nº 7.820, nº 7.821 e nº 7.822, todas de 04 de abril de 2014, e pela Lei nº 8.267, de 06 de setembro de 2017.

Neste contexto, através da apresentação da Proposta Legislativa em apreço, o Governo do Estado externa o seu compromisso com a construção de uma situação salarial cada vez mais compatível com a importância efetiva dos servidores públicos, atentando-se, obviamente, ao atual cenário fiscal brasileiro e sergipano, que há de exigir prudência nesse momento inicial de governo.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 20/2023

Nos termos do Projeto apresentado, serão beneficiados cerca de 13.000 (treze mil) servidores com o reajuste de 10,00% (dez por cento), abrangendo os seguintes grupos:

a) servidores da Administração Pública Geral (PCCV Níveis Básico, Médio e Superior), a exemplo de agentes administrativos, assistentes administrativos, executores de serviços administrativos, executores de serviços básicos, merendeiras, oficiais administrativos, técnicos agrícolas, entre outros, regidos pela Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014;

b) servidores do Grupo Ocupacional da Saúde, ocupantes dos cargos de agente de saúde pública, auxiliar em enfermagem, auxiliar de laboratório de saúde, técnico de enfermagem, técnico em laboratório, técnico em radiologia, assistente social, biólogo, biomédico, farmacêutico, enfermeiro, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico, médico veterinário, nutricionista, psicólogo, sanitarista, terapeuta ocupacional, entre outros, regidos pela Lei nº 7.821, de 04 de abril de 2014;

c) servidores que ocupam os cargos do Quadro Específico de Pessoal da Saúde de Natureza Provisória e em Extinção, a exemplo de agente administrativo/QPE, Executor de Serviços Básicos/QPE, Técnico em Contabilidade/QPE, Químico Industrial/QPE, dentre outros, regidos igualmente pela Lei nº 7.821, de 04 de abril de 2014;

d) servidores do Grupo Ocupacional de Engenharia e





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 20/2023

Arquitetura, ocupantes dos cargos de arquiteto, engenheiro agrônomo, engenheiro químico, entre outros, regidos pela Lei nº 7.822, de 04 de abril de 2014;

e) servidores das carreiras de Assistente e de Vistoriador de Trânsito, regidos pela Lei nº 8.267, de 06 de setembro de 2017.

Esse reajuste traduz um compromisso em prover um maior percentual para aqueles que se encontram em posições com menor remuneração atualmente, dando continuidade ao processo de valorização real desses servidores públicos estaduais, iniciado ainda em 2022, em especial pela Lei nº 8.993, de 30 de março de 2022, que promoveu ganhos de 34,44% ou 10%, conforme o caso.

Dessa forma, a Propositura em discussão abarcará um contingente considerável de servidores, todos eles atuantes diretamente nos serviços públicos prestados à população e no funcionamento da Administração Pública, construindo cotidianamente, em conjunto com o Governo, os resultados de eficiência em gestão que permitiram a ocorrência deste reajuste.

Além disso, é relevante registrar que o aumento do poder de compra dos beneficiados por esta revisão certamente se refletirá na economia sergipana, sendo uma forma de movimentar o comércio e os serviços no Estado, resultado esperado para impulsionar o nosso desenvolvimento.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 20/2023

Ressalte-se que, em atendimento aos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), seguem, em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e a declaração do ordenador de despesa a respeito da adequação da Propositura à Lei Orçamentária Anual, bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Senhores e Senhoras Deputados (as), vê-se que esta Propositura busca valorizar os servidores públicos do Estado de Sergipe, aumentando o poder de compra de suas remunerações, condizente com a realidade atual e, assim, incentivar o desenvolvimento de uma Administração Pública cada vez mais eficiente no cumprimento de suas funções e na prestação de serviços à população.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para o desenvolvimento do nosso Estado e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Assim, pelas razões perfiladas nesta Mensagem e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores abrangidos pela Lei n.º 7.820, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Cíveis da Administração Geral, da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo – PCCV/AG, e dá outras providências; pela Lei n.º 7.821, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Cíveis do Grupo Ocupacional da Saúde, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual – PCCV/SAÚDE, e dá outras providências; pela Lei n.º 7.822, de 04 de abril de 2014, que institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Cíveis do Grupo Ocupacional de Engenharia e Arquitetura, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual – PCCV/ENAR, e dá outras providências; e pela Lei n.º 8.267, de 6 de setembro de 2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Cíveis das Carreiras de Assistente de Trânsito e de Vistoriador de Trânsito, no Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – PCCV/DETRAN-SE, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



Autenticar o documento em <https://ale.sergipe.gov.br/portal/autenticacao>
com o identificador 380035003700390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

Art. 1º As tabelas de vencimento básico do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis da Administração Geral, da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo – PCCV/AG, constantes do Anexo II da Lei n.º 7.820, de 04 de abril de 2014, passam a vigorar reajustadas no percentual de 10% (dez por cento).

Art. 2º As tabelas de vencimento básico do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional da Saúde, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual — PCCV/SAÚDE, e do Quadro Específico de Pessoal da Saúde de Natureza Provisória e em Extinção, constantes, respectivamente, nos Anexos II e IV da Lei n.º 7.821, de 04 de abril de 2014, passam a vigorar reajustadas no percentual de 10% (dez por cento).

Art. 3º A tabela de vencimento básico do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis do Grupo Ocupacional de Engenharia e Arquitetura do Poder Executivo Estadual, integrantes da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual — PCCV/ENAR, constante do Anexo II da Lei n.º 7.822, de 04 de abril de 2014, passa a vigorar reajustada no percentual de 10% (dez por cento).

Art. 4º As tabelas de vencimento básico do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis das Carreiras de Assistente de Trânsito e de Vistoriador de Trânsito, no Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – PCCV/DETRAN, constantes do Anexo II da Lei n.º 8.267, de 06 de setembro de 2017, passam a vigorar reajustadas no percentual de 10% (dez por cento).

Art. 5º O Poder Executivo Estadual deve expedir os atos, normas, orientações e instruções necessários à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

Aracaju, de de 2023; 202º da Independência e
135º da República.

JRNC./TM

DISPÕE 0120042023 SEAD PCCV



Autenticar documento em <https://alegislacao.sergipe.br/pt/autenticar>
com o identificador 380035003700390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**LEI Nº 7.820
DE 04 DE ABRIL DE 2014**

**ANEXO II
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA
ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTARQUIAS E
FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO**

(Anexo alterado pelo art. 1º da Lei nº 8.993, de 30 de março de 2022)

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
NÍVEL BÁSICO – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Jornada de Trabalho de 30 horas semanais**

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
VALOR R\$	900,00	945,00	992,25	1.041,86	1.093,96	1.148,65	1.206,09	1.266,39	1.329,71	1.396,20	1.466,01	1.539,31	1.616,27	1.697,08	1.781,94

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
VALOR R\$	1.212,00	1.270,50	1.334,03	1.400,73	1.470,76	1.544,30	1.621,52	1.702,59	1.787,72	1.877,11	1.970,96	2.069,51	2.172,99	2.281,64	2.395,72

(Tabela de Vencimento do Nível Básico alterada pelo art. 1º da Lei nº 8.993, de 30 de março de 2022)

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Jornada de Trabalho de 30 horas semanais**

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
VALOR R\$	1.306,25	1.371,56	1.440,14	1.512,15	1.587,76	1.667,14	1.750,50	1.838,02	1.929,93	2.026,42	2.127,74	2.234,13	2.345,84	2.463,13	2.586,29





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 7.821
DE 04 DE ABRIL DE 2014

ANEXO II - FLS. 02/02

(Alterado pelo art. 2º da Lei nº 8.993, de 30 de março de 2022)

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO GRUPO
OCUPACIONAL SAÚDE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR – SAÚDE II (GOS – II)
Jornada de Trabalho de 30 horas semanais

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
VALOR RS	2.310,00	2.425,50	2.546,78	2.674,11	2.807,82	2.948,21	3.095,62	3.250,40	3.412,92	3.583,57	3.762,75	3.950,88	4.148,43	4.355,85	4.573,64

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR – SAÚDE III (GOS – III)
Jornada de Trabalho de 30 horas semanais

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
VALOR RS	4.739,57	4.976,55	5.225,38	5.486,64	5.760,98	6.049,03	6.351,48	6.669,05	7.002,50	7.352,63	7.720,26	8.106,27	8.511,59	8.937,17	9.384,02





**LEI Nº 7.821
DE 04 DE ABRIL DE 2014**

ANEXO IV

(Alterado pelo art. 2º da Lei nº 8.993, de 30 de março de 2022)

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO
GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**
Quadro Específico de Pessoal da Saúde de Natureza Provisória e em Extinção

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
NÍVEL BÁSICO**
Jornada de Trabalho de 30 horas semanais

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
VALOR R\$	1.212,00	1.270,50	1.334,03	1.400,73	1.470,76	1.544,30	1.621,52	1.702,59	1.787,72	1.877,11	1.970,96	2.069,51	2.172,99	2.281,64	2.395,72

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO**
Jornada de Trabalho de 30 horas semanais

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
VALOR R\$	1.756,12	1.843,93	1.936,13	2.032,93	2.134,58	2.241,31	2.353,37	2.471,04	2.594,59	2.724,32	2.860,54	3.003,57	3.153,74	3.311,43	3.477,00

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
NÍVEL SUPERIOR**
Jornada de Trabalho de 30 horas semanais

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
VALOR R\$	2.249,69	2.362,18	2.480,29	2.604,30	2.734,51	2.871,24	3.014,80	3.165,54	3.323,82	3.490,01	3.664,51	3.847,74	4.040,12	4.242,13	4.454,24





**LEI Nº 7.822
DE 04 DE ABRIL DE 2014**

ANEXO II

(Alterado pelo art. 3º da Lei nº 8.993, de 30 de março de 2022)

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO GRUPO
OCUPACIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

**TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR – ENGENHARIA E ARQUITETURA
Jornada de Trabalho de 30 horas semanais**

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
VALOR R\$	4.510,00	4.735,50	4.972,28	5.220,89	5.481,93	5.756,03	6.043,83	6.346,02	6.663,32	6.996,49	7.346,31	7.713,63	8.099,31	8.504,28	8.929,49





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 8.267
DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

ANEXO II

Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis das Carreiras de Assistente de Trânsito e de Vistoriador de Trânsito, no Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – PCCV/DETRAN.

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
ASSISTENTE DE TRÂNSITO – NÍVEL MÉDIO

Jornada de Trabalho de 30 horas semanais

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
VALOR R\$	1310,00	1.375,50	1.444,28	1.516,49	1.592,31	1.671,93	1.755,53	1.843,30	1.935,47	2.032,24	2.133,85	2.240,54	2.352,57	2.470,20	2.593,71

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
VISTORIADOR DE TRÂNSITO – NÍVEL MÉDIO

Jornada de Trabalho de 30 horas semanais

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
VALOR R\$	1400,00	1.470,00	1.543,50	1.620,68	1.701,71	1.786,79	1.876,13	1.969,94	2.068,44	2.171,86	2.280,45	2.394,48	2.514,20	2.639,91	2.771,90



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito dos Projetos de Lei abaixo relacionados para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, nos seguintes termos:			
PROJETO DE LEI	2023	2024	2025
1. Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual de 2,5%	R\$ 76.392.932,78	R\$ 114.589.399,16	R\$ 114.589.399,16
2. Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos PCCVs	R\$ 23.636.586,54	R\$ 35.454.879,81	R\$ 35.454.879,81
3. Projeto de Lei o Adicional de Periculosidade para a Segurança Pública de Sergipe	R\$ 8.974.542,23	R\$ 35.898.168,91	R\$ 35.898.168,91
PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO A LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO			
<p>Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam os Projetos de Lei acima e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente dos Projetos de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p> <p>Informamos ainda que os recursos necessários para o pagamento da folha de pessoal, com os impactos decorrentes dos Projetos de Lei alhures, serão destacados, pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, conforme o caso.</p>			

Aracaju, 27 de abril de 2023



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

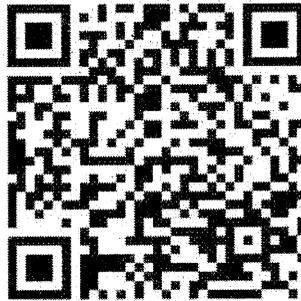
LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretário(a) de Estado



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HKMM-IIMI-MV3E-RY6T



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/04/2023 é(são) :

- LUCIVANDA NUNES RODRIGUES - 27/04/2023 14:20:54





GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro **na folha de inativos e pensionistas quanto ao reajuste de 10% (dez por cento)** da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, 2024 e 2025, para atender a Revisão Geral Anual, de Inativos do Poder Executivo Estadual, Administração Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público, abrangidos pelas Leis dos PCCV's:

O projeto de lei tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com a LDO e o PPA.

Ano	Impacto Mensal	Impacto Anual
2023	R\$ 2.918.124,11 (dois milhões, novecentos e dezoito mil, cento e vinte e quatro reais e onze centavos)	(maio a dez.+13°) R\$ 26.263.116,98 (vinte e seis milhões, duzentos e sessenta e três mil, cento e dezesseis reais e noventa e oito centavos)
2024	R\$ 3.093.211,56 (três milhões, noventa e três mil, duzentos e onze reais e cinquenta e seis centavos)	R\$ 40.211.750,28 (quarenta milhões, duzentos e onze mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos)
2025	R\$ 3.278.804,25 (três milhões, duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 42.624.455,25 (quarenta e dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

Unidade Gestora: 15.000 – Secretaria de Estado da Administração

Unidade Orçamentária: 37401 – Fundo Financeiro Previdenciário de Sergipe

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 8.666/93, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
37401	09.272.0035	0371	3.1.90.01 3.1.90.03 3.1.90.22	0101 0293 0280 0120

Aracaju, 27 de abril de 2023
JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SXXM-FUDI-3O1M-FGXJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/04/2023 é(são) :

● JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE - 27/04/2023 15:51:39



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380035003700390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Miguel Ramalho de Araujo** em **02/05/2023 09:16**

Checksum: **EB48518A226C30A8A912F6DF2F5C2F9E3D742339F60D078AE7A9A8E8927360CE**

